

MERCOSUL/GMC/RES. Nº 127/96

**DEFESA DO CONSUMIDOR
- GARANTIA CONTRATUAL -**

TENDO EM VISTA: O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto, a Resolução Nº 126/94 do Grupo Mercado Comum, a Proposta Nº 19/96 da Comissão de Comércio do Mercosul e a Recomendação Nº 5/96 do CT Nº 7 (Defesa do Consumidor).

CONSIDERANDO:

Que se encontra em curso no âmbito do MERCOSUL processo de harmonização de legislações na área de Defesa do Consumidor;

Que se faz necessário progredir nesse processo de harmonização em matéria de Defesa do Consumidor;

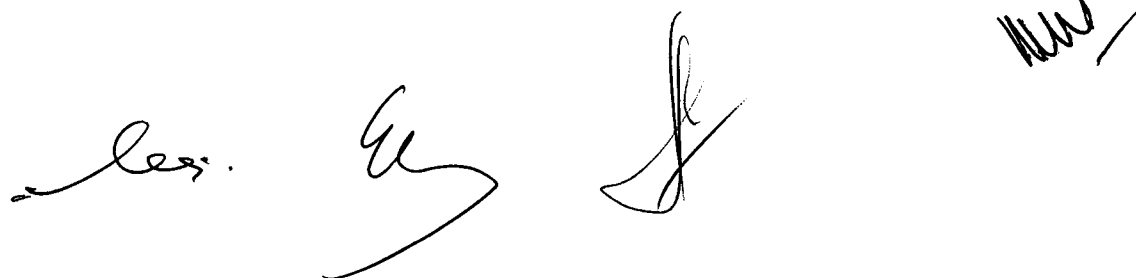
Que o Comitê Técnico Nº 7 (Defesa do Consumidor) da Comissão de Comércio realizou avanços na elaboração de Regulamento Comum sobre Defesa do Consumidor;

Que a harmonização nesta matéria é parcial, razão pela qual à medida que se avance nesse processo se poderão considerar a complementação dos conceitos atualmente acordados e a realização de adequações que os Estados Partes considerem necessárias,

**O GRUPO MERCADO COMUM
RESOLVE:**

Art. 1º - Aprovar o capítulo referente à Garantia contratual, contido no Anexo à presente Resolução, que integrará o Regulamento de Defesa do Consumidor.

Art. 2º - A garantia legal de produtos e serviços continuará sendo objeto de harmonização entre os Estados Partes.



Art. 3º - Instruir a Comissão de Comércio a prosseguir os trabalhos de harmonização de legislações sobre o tema.

Art. 4º - Esta Resolução somente será incorporada aos ordenamentos jurídicos nacionais e entrará em vigor após a conclusão do Regulamento Comum sobre Defesa do Consumidor e de seu respectivo Glossário.

XXIV GMC - Fortaleza, 13/12/96

les.



ANEXO

GARANTIA CONTRATUAL

I) Quando o fornecedor de produtos e serviços oferecer garantia, deverá fazê-lo através de termo escrito, padronizado para produtos idênticos, em idioma do país de consumo, espanhol ou português, e sem prejuízo de que, além destes, se possam utilizar outros idiomas, devendo ser de fácil compreensão, com letra clara e legível, e informar ao consumidor sobre o alcance dos aspectos mais significativos da mesma.

II) O termo de garantia deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

a) identificação de quem oferece a garantia;

b) identificação do fabricante ou importador do produto ou prestador do serviço;

c) identificação precisa do produto ou serviço, com suas especificações técnicas básicas;

d) condições de validade da garantia, seu prazo e abrangências, especificando as partes do produto ou serviço a serem cobertas pela garantia;

e) domicílio e telefone daqueles que estão obrigados contratualmente a prestar a garantia;

f) condições de reparação do produto ou serviço, com especificação do lugar onde se efetivará a garantia;

g) custos a cargo do consumidor, se houver ;

h) lugar e data do fornecimento do produto ou serviço ao consumidor.

77

I.

III) O termo de garantia deverá ser preenchido pelo fornecedor e entregue juntamente com o produto ou no momento do término do serviço.